



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 045/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ONALDO ROCHA DE QUEIROGA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **ONALDO ROCHA DE QUEIROGA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.775.313/0001-80, com sede na Avenida Senador Ruy Carneiro nº 300, Sala 304, Bairro Miramar, CEP: 58.032-101, no Município de Joao Pessoa/PB, representada neste ato, por **ONALDO ROCHA DE QUEIROGA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB nº 18.671, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo nº 0035/2022, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Inexigibilidade nº 0009/2022**, com base no 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual, obriga-se a prestar assessoria e serviços jurídicos em defesa do **MUNICÍPIO**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em todas as esferas de jurisdição, inclusive, execução e cumprimento de sentença dos créditos porventura judicialmente reconhecidos, com o seguinte escopo:

I. A assessoria jurídica e prestação de serviços de advocacia que consistem no acompanhamento e propositura de medidas visando o enquadramento do Município de Balneário Pinhal/RS nos seguintes critérios:

- a) Instalação de Embarque e Desembarque de Hidrocarbonetos;
- b) Zona de influência marítima, ainda, de recuperação do montante deveria ter sido recebido pelo Município, a título de Royalties, no período eventualmente não atingido pela prescrição.

II. A **CONTRATADA** tem obrigação de dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados, bem como agir em colaboração com a Advocacia Pública do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O prazo de vigência do contrato será iniciado na data da sua publicação até a execução total e eficaz do objeto pela **CONTRATADA**, sendo que para isto será considerado como prazo final o trânsito em julgado das ações objeto deste instrumento, estando o pagamento dos honorários advocatícios contratuais limitados ao teto máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula Terceira deste Contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM (art. 55, inc. III, e art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993)

3.1. Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá 20% (vinte por cento), a título de honorários contratuais sobre o valor de face recebido na demanda, desde o efetivo ingresso financeiro dos valores registrados na contabilidade municipal, ficando empenhado, para fins de estimativa inaugural o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será acrescido conforme o recebimento dos valores de face da ação, limitados ao percentual deste contrato, não vinculando-se esta receita a despesa, em obediência ao art. 167, IV da CF/88.

3.1.1. Os valores aferidos, independente do trânsito em julgado da ação, serão devidos desde a concessão de medidas liminares ou tutelas de qualquer natureza, a partir do momento em que houver benefício ao **MUNICÍPIO**, no sentido de serem adicionados à conta do Município quaisquer valores decorrentes da restituição, do estorno, da compensação, do cretamento, ou de qualquer outra modalidade que venha a ser benéfica, do montante a ser restituído ao Município, comprovadamente identificados através de documentos da ANP, do Banco do Brasil ou de qualquer outro Órgão Público, na rubrica específica de Royalties/Participações especiais, nos termos da Proposta.

3.1.2. O pagamento dos honorários contratuais será devido a partir da comprovação da prestação do serviço, assim considerando o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos, observando a limitação de 60 (sessenta) meses/parcelas referentes a creditamento prospectivo, após as quais cessarão os pagamentos, fazendo a **CONTRATADA**, jus apenas a eventual montante retroativo após o término do processo, mediante liquidação e cumprimento de sentença, à razão de 20% (vinte por cento).

3.1.3. O percentual acima referenciado é fixo e irremovível.

3.1.4. Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá a **CONTRATADA** direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre todos os direitos patrimoniais decorrentes do pedido principal das ações propostas, independentemente da contratação de outro profissional, para obtenção dos mesmos benefícios decorrentes da lida, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese do **MUNICÍPIO** vir a ser efetivamente beneficiado.

3.2. As despesas correrão de acordo com a dotação orçamentária vigente da Secretaria de Fazenda do Município, na rubrica de royalties (art. 55, inc. V, da Lei Federal nº 8.666/1993), a ser constituída com o sucesso, provisório ou definitivo, do objeto deste contrato, conforme enquadramento segue:

Secretaria Municipal de Administração - 0401 04 122 0004 2004 339039 05000000 0001 2010.9

3.2.1. O valor a ser empenhado será por estimativa, e eventual creditamento maior do que o valor do empenho, feito mensalmente, em trato sucessivo e continuado limitado a 48 (quarenta e oito) meses será suplementado, limitado a 20% (vinte por cento) do benefício total gerado à Municipalidade.

3.2.2. Os honorários sucumbenciais, em caso de êxito do processo ao final, pertencerão à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 55, INC. VII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993)

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento, tão logo devidamente formalizado (art. 55, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/1993), e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

- providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas, inclusive promover a execução provisória e definitiva dos julgados;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao **MUNICÍPIO**;
- c) informar todos os procedimentos necessários para a implantação das decisões que vierem a ser proferidas;
- d) remeter, trimestralmente, ou a requerimento do **MUNICÍPIO**, relatório detalhado, peças e procedimentos atualizados das medidas interpostas e providências realizadas;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições subjetivas descritas na Proposta (art. 55, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- f) submeter-se a fiscalização do contrato, integralmente, a ser realizado pelo **MUNICÍPIO** e obedecer aos comandos dele emanados, inclusive, esclarecendo eventuais questionamentos;
- g) responder ao final pelas custas processuais e emolumentos, em caso de não êxito da demanda, bem como pelo adimplemento de honorários sucumbenciais à parte vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (ART. 55, INC. VII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993)

5.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários, e informações solicitadas, para a execução dos serviços jurídicos aqui contemplados, em favor do **MUNICÍPIO**.
- b) no ato da assinatura deste contrato, a outorgar instrumento de mandato com poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando o **CONTRATADO** e os advogados por este indicado para, juntamente com os membros da sua advocacia pública, representar o **MUNICÍPIO** relativamente às demandas especificadas ao objeto contratual;
- c) efetuar regularmente o pagamento do objeto contratado em conformidade com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

6.1. Este contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, senão a obrigação do escritório responder por danos patrimoniais e extrapatrimoniais em razão de culpa *in elegendo* e *in vigilando* dos profissionais do escritório contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO (ART. 55, INC. VIII, DA LEI FEDERAL 8.666/1993)

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento.

Parágrafo Único - Caso haja a extinção do presente contrato, serão devidos os honorários advocatícios contratuais na proporção do Serviço executado pela **CONTRATADA**, na forma do art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato sujeitará o contratado às sanções previstas em lei, especialmente nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Onaldo Rocha

Onaldo Rocha

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Presente Contrato obriga diretamente às partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

9.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado, ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes desde que precedidos das exigências legais.

9.3. O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inc. II, do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure. Por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 4 (quatro) vias, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Balneário Pinhal/RS, 12 de abril de 2022.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

ONALDO ROCHA DE
QUEIROGA
FILHO:05688849495


Assinado de forma digital por
ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
FILHO:05688849495


Dados: 2022.04.18 14:36:17 -03'00'

QUEIROGA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792